



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (062) 461-1130

CEP 75-200.000 - PIRES DO RIO - GOIÁS

Publicado na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Pires do Rio,
Em _____

Virmondes Campos Junior,
Diretor Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 004

"Restaura a redação original de dispositivo da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - O Art. 64 da Lei Orgânica do Município volta a vigorar com a sua redação original, com o seguinte teor:

"Art. 64 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente, mesmo que na legislatura seguinte."

Art. 2º - O estabelecido nesta Emenda aplica-se ao mandato da Mesa Diretora em curso.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa Diretora em curso, cujo início se deu em 1º de janeiro de 1993, concluir-se-á em 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Ficam revogadas, a Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 30 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, "PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO", EM 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

VEREADOR WATEVILO COTRIM,
Presidente.

VEREADOR EPITÁCIO VITORINO,
Vice-Presidente.

VEREADOR DEUSMIR VIEIRA,
1º Secretário.

VEREADOR RUIMAR DE ALMEIDA,
2º Secretário.